



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROJETO DE LEI N.º /2022**

*Autoriza a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder férias coletivas aos servidores públicos do Município de Luiz Alves no período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023, ressalvados os que atuam em serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Compete ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais estabelecer os serviços essenciais, cujos servidores possuirão período de férias diferenciado do que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Os servidores em gozo de férias coletivas terão 20 (vinte) dias deduzidos do respectivo período aquisitivo ou antecipados quando não houver completo o prazo do período aquisitivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 27 de outubro de 2022.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2022, que *“Autoriza a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023, contabilizando 20 (vinte) dias que serão deduzidos dos respectivos períodos de férias dos servidores.

As férias coletivas são aguardadas com ansiedade pelos servidores municipais, tendo em vista que nos últimos anos sempre foram concedidas ao final do ano, para o merecido descanso de todos. Assim, as férias neste período proporcionarão aos servidores o convívio familiar prolongado para os festejos que ocorrem nesta época.

Ressalto que os serviços considerados essenciais na administração pública possuirão programação diferenciada a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo e os Secretários de cada pasta.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 27 de outubro de 2022.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 244/2022 - GP**

Luiz Alves/SC, 27 de outubro de 2022.

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2022.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2022, que “*Autoriza a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, bem como solicito a dispensa do interstício de tempo para aprovação da redação final, tendo em vista que no dia 14 de novembro de 2022 (ponto facultativo) não será realizada a sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Luiz Alves.

Respeitosamente,

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.  
Jorge Soares da Silva Winter  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC*